



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Lei Nº 345/07

Seropédica, 28 dezembro de 2007.

Cria o Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FUCONMAS de Seropédica, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027, de 30/06/1997) a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o Fundo de Conservação Ambiental de Seropédica – FUCONMAS, instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para a implementação, funcionamento e financiamento de ações para as atividades ambientais do Município de Seropédica.

Art. 2º - O Fundo de Conservação Ambiental visa a execução de projetos e restauração ambiental, a prevenção de danos ao meio ambiente e à educação ambiental.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo de Conservação Ambiental, aquelas a ele destinadas, provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais,

II - o produto de operações de crédito celebradas pelo Município de Seropédica com organismos nacionais ou internacionais, mediante prévia autorização legislativa,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



III - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes,

IV- recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações feitas ao Município de Seropédica, com destinação específica, observada a legislação aplicável,

V - Resultados financeiros, rendimentos, acréscimos, juros, correção monetária, etc, de suas aplicações, obedecida legislação em vigor,

VI - todo e qualquer recurso provenientes de multas e penalidades que tenham origem na fiscalização e ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Art. 4º - Os recursos do Fundo de Conservação Ambiental serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com ela conveniados,

II- no pagamento pela prestação de serviços para a execução de projetos específicos na área de meio ambiente,

III- na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos, necessários ao desenvolvimento de seus projetos,

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle,

V- no gerenciamento das unidades de conservação ambiental.

Parágrafo único - É vedada a sua aplicação em pagamento de despesa de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 5º - O Fundo de Conservação Ambiental será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e composto pelo Coordenador de Planejamento e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Educação Ambiental, pelo Coordenador de Controle Ambiental, pelo Coordenador de Recuperação Ambiental e pelo Assessor de orçamento, todos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O Presidente do Fundo indicará seu substituto nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais.

§ 2º - Participarão das reuniões do Fundo, representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, a critério destas.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, gerir os recursos do Fundo de Conservação Ambiental:

- I- discutir as diretrizes gerais com o Conselho Municipal de Meio Ambiente,
- II- analisar e aprovar os planos e projetos relacionados com a aplicação dos recursos do Fundo de Conservação Ambiental,
- III- orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos dos projetos aprovados,
- IV- propor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para a remessa ao Gabinete do Prefeito, plano anual de trabalho e seu respectivo orçamento,
- V- fixar critérios para aplicação dos recursos do Fundo,
- VI- propor matéria relacionada à política financeira operacional,
- VII- operacionalizar:
 - a) a proposta orçamentário do Fundo de Compensação Ambiental e sua programação financeira,
 - b) as contribuições, doações e outras receitas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas,
- VIII- elaborar as contas do exercício, que deverão ser submetidos à análise do Egrégio Tribunal de Contas do Município.

Art. 7º - Os recursos do fundo-aplicações e depósitos obedecerão as normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 8º - Os recursos aplicados pelo Fundo serão monitorados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará contas semestralmente aos órgãos competentes de fiscalização das despesas realizadas com os recursos do Fundo, publicando o respectivo relatório no Diário Oficial de Seropédica, com a indicação de diversas fontes que o compõem e de detalhamento de sua aplicação.

Art. 10 - O Fundo de Conservação Ambiental terá suporte administrativo oferecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 11 - O controle orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como as demonstrações contábeis, será realizado pela Gerência Setorial de Contabilidade.

Art. 12 - As aplicações do Fundo devem ser encaminhadas previamente ao Gabinete do Prefeito, em forma de programa, para análise e aprovação.

Parágrafo único - As aplicações mencionadas no caput devem ser, prioritariamente, direcionadas para a população de baixa renda

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que se fizer necessário, revogando-se as disposições em contrário.


DARCI DOS ANJOS LOPES

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito